

Ano 2021 Plenário das Deliberações		ASSESSORIA JURIDICA
Protocolo N.º 016, Liv. 25, Fls. 57 Em 15/03/2021. às 18:16 hs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N°. 006/2021

Autor: A Mesa da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N. 006/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

"Altera a Lei Municipal n.º 4.015, de 16 de outubro de 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE

MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei em epigrafe, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

 $\S 1^o$ - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

 $\S 2^{\circ}$ - O servidor poderá optar por autorizar que o valor da restituição seja descontado na próxima folha de pagamento, conforme resolução que regulamenta a matéria.

§3º - A restituição da diária deverá ser realizada no mesmo exercício da despesa e ser feita à Tesouraria, mediante depósito em conta própria da entidade concedente, devendo ser por anulação de despesa (estorno de despesa), revertendo a importância a dotação orçamentária própria."

 $\S 4^{a}$ - Compete a Tesouraria informar ao Restituinte a conta para depósito identificado ou no caso do $\S 2^{a}$, prestar ele próprio (tesoureiro) declaração nos autos da efetivação do desconto em folha ou apresentar documento que comprove (holerite).

Art. 3º - O beneficiário de diárias deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, da data prevista para retorno, realizar a prestação de contas referentes à viagem.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, impede a concessão de novas diárias até a regularização ou ressarcimento ao erário público."



ASSESSORIA JURÍDICA

"Art. 8" -

Parágrafo Único - No caso do caput deverá ser anexado o Termo de Comodato de Cessão de veículo devidamente assinado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de março de 2021.

Pedro Ferreira da Silva Filho

Vereador – PSD Presidente

Jairo Gehm

Vereador - PRTB

1º Secretário

Gabriel Pereira Lopes

Vereador - PSDB

Vice - Presidente

Jairo Marques Ferreira Vereador – Republicanos

2º Secretário

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 22 1 03 1 2021

> Ciria Balvino de Sousa Ciria Balvino de Sousa Ciria Balvino de Sousa

Althorough the control of the contro

်ပညာရေးရှည်။ အမြဲများများမှာ ပြုပြုပြုသည်။ သည် သည်။ သည်များမှာ ပြုပြုပြုသည်။ မြောင်းသည်။ သည်။ သည်များကြည်သည်။ အမြဲများသည် နေးများကြည်သည်။ အမြေများမှုကိုအမြောင်းသည်မှာ မြောင်းများကြွေးသည်။ မြောင်းများသည်။

A. Andrew Confederation of the facility of the facility of the facility of the confederation ्रिकेट के अपने कार्य के अपने कार्य के किया है। जिस्से के किया के किया के किया कि कार्य कि कार्य कि कार्य कि कि

The Design of the state of the

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

र्राम सार्वाचित्र १५६ है। है हो । अर्थहाँ है विकास हो है अर्थहाँ है है है । है है है । से वह से से से la gana merupakan dibidi menghi sangki kangki ka melangan dibidi dan Siriah ka



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei pretende tão somente alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 4.015, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Barra do Garças e dá outras providências, e alterações posteriores.

Trata-se de mais uma iniciativa desta Administração para normatizar e sanar alguns pontos acerca da concessão de diária de viagem.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Pedro Ferreira da Silva Filho

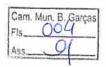
Vereador - PSD Presidente

Jairo Gehm Vereador - PRTB 1º Secretário

Sabriel Pereira Lopes Vereador - PSDB Vice - Presidente

Jairo Marques Ferreira Vereador - Republicanos 2º Secretário





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei n°006/2021 de autoria da mesa da Câmara Municipal (Altera a Lei Municipal n° 4.015).

Barra do Garças-MT, 16 de março de 2021

Rosivan Barbosa Gomes Junior Auxiliar Administrativo Matricula: 331 - Port. 15/2018





Parecer nº: 033/2021.

Projeto de Lei nº 006/2021, de 15 de fevereiro de 2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que: "Altera a Lei Municipal o.0 4.015, de 16 de outubro de 2018.".

I – RELATÓRIO

- 01. Trata-se de *Projeto de Lei nº* 006/2021, de 15 de fevereiro de 2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que: "Altera a Lei Municipal o.0 4.015, de 16 de outubro de 2018.".
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"O presente Projeto de Lei pretende tão somente alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 4.015, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Barra do Garças e dá outras providências, e alterações posteriores. Trata-se de mais uma iniciativa desta Administração para normatizar e sanar alguns pontos acerca da concessão de diária de viagem."

- Já o projeto altera a estrutura administrativa remanejando diversos cargos.
- É o relatório.

II - PARECER

- A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 06. Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

Página 1 de 3



"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber; (...)"

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

 I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

 II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

 III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV - Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

- Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pela Mesa Diretora.
- Oa Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.
- Da Legalidade: A Regulamentação das diárias é atribuição típica do poder concedente, no caso em tela, o legislativo a quem cabe a análise da necessidade e utilidade da medida.
- 11. Visa o projeto apenas a atualização de lei já aprovada e amplamente discutida no município, em especial no concerne a restituição aos cofres públicos dos valores recebidos e não utilizados, de modo a adequar esse procedimento as recomendações do TCE-MT ditadas pela Resolução de Consulta nº 067/2010:

"Resolução de Consulta nº 02/2010 (DOE, 04/02/2010). Contabilidade. Devolução e/ou ressarcimento de despesa por terceiros. Contabilização de acordo com a natureza do recurso devolvido e do momento da ocorrência.

1. A devolução de recursos ao erário, quando decorrer de pagamento indevido ou retorno de pagamento efetuado a título de antecipação (exemplo: devolução de diárias, devolução de adiantamentos ou suprimentos de fundos, pagamento de pessoal efetuado indevidamente ou a maior), e que for realizada no mesmo exercicio da execução de despesa, deverá ser por anulação da despesa (estorno da despesa), revertendo a importância à dotação própria.

D



- Cam. Mun. B. Garças Fis Ass.
- 2. Quando a devolução do numerário se realizar após o encerramento do exercício da execução da despesa, deverá ser registrada uma receita de restituição/ receita de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 3. Deverá ser registrada sempre uma receita de restituição quando a devolução decorrer de ressarcimento de despesas que tenham ocorrido efetivamente e/ou que não seja um dos casos do item anterior, independente da realização no mesmo exercício da execução da despesa ou após este."
- 12. Também não há que se falar em desrespeito a lei complementar 173/2020 que estabeleceu medidas restritivas para os municípios afetados pela pandemia da COVID-19, uma vez que não o projeto não prevê aumento de valores.

III- CONCLUSÃO

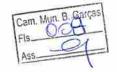
- 13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, <u>não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto</u> de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de março de 2021.

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2021 de autoria A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Ver GABRIEL PERETRA LOPES

Relator

Ver MURILO VALOES METELAC

Vogal

APROVADO

22 de m

EM SESSÃO 22103 12021

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

3Jecuise

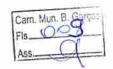
APROVADO EM SESSÃO<u>/</u>/

Skylod ali (nelwayd 19. ...) Oyi oddinioliz (millory) 201 Mary (1994)

Later and Land de notificant to the process the rent case.

In the second of the secon





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2021 de autoria A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das

Comissões

Câmara

Municipal,

em

22 de marco de 2021

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

da

Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 22 103 12021

300000

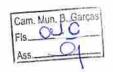
Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996 મહિલાનો કેલ્પ્સાફિન્ડ કર્યાં છે. કિર્માણી કર્યાં છે જે જાણાવા કર્યાં છે. APROVADO

and the second of the second o

هو ديون وويو ويواله ويها ويوالوي ويهوي ويوالوي

em sessão<u>le le l</u>





VOTAÇÃO

~			Ne:	
hojeto de loine 008/21-Ameso VEREADORES	ale Com	010-	n Jeir	nupod
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	d		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	- X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	×		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	K		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	×		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	×		
JAIRO GEHM – 1° Secretário	PRTB	χ.		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	×		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	\sim		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	1		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	×		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Pires	Loles	ne
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	<		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	×		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	7		

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
dia 22/03/2021
a de Sono
200 thing in 1996
Lina Ma Ada 13
Pr. Kr. Colle